

**EDITAL PARA PRIMEIRA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO  
CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO**

**TÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

*Capítulo I  
Disposições preliminares*

**Artigo 1º** - A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral, na mesma sessão em que se aprovou o Estatuto do Centro Acadêmico, e será composta pelo Presidente e o Secretário da Assembleia de aprovação, por três acadêmicos não candidatos, e posteriormente será complementada por 1 (um) indicado de cada chapa concorrente.

**Artigo 2º** - Podem se candidatar para compor a comissão eleitoral os acadêmicos regularmente inscritos no curso de direito para o segundo semestre do ano de 2015.

**Artigo 3º** - A eleição da comissão será por maioria simples dos presentes em Assembleia.

**Artigo 4º** - Caso haja empate, terá preferência o acadêmico mais avançado na hierarquia curricular, seguido pelo mais idoso.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS ELEITORAIS**

**Artigo 5º** - As chapas eleitorais devem ser compostas por, no mínimo, membros de 3 (três) turmas do Curso de Direito.

**Artigo 6º** - O aluno será considerado membro de uma turma quando estiver matriculado em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas previstas na grade curricular para aquele período e turno.

**TÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

**Artigo 7º** - A inscrição das chapas será efetuada por meio de apresentação de formulário preenchido, respeitando-se o cronograma constante do artigo 15.

**Parágrafo único:** O formulário mencionado no caput será elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 8º** - A homologação das inscrições será divulgada no mural de entrada da Faculdade Católica de Rondônia, bem como das portas de sala e corredores.

**Artigo 9º** - As chapas apresentarão propostas, as quais poderão ser divulgadas por meio de banners, cartazes, folders, mídias sociais e serão discutidas em debate que ocorrerá na data prevista no cronograma do artigo tal.

**Artigo 10** – O debate será conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que será assistido pelos demais membros.

**Artigo 11** – A votação ocorrerá por meio da identificação do acadêmico votante, sendo-lhe assegurado o voto direto, secreto, por meio de cédulas, a serem depositadas em urna inviolável.

**Artigo 12** – A votação ocorrerá na data especificada no cronograma do artigo 15, nos dois turnos de aula, iniciando-se com o início das aulas do turno matutino e findando-se com o término das aulas do turno noturno.

**Artigo 13** – A apuração dos votos, seguida da proclamação da chapa eleita, ocorrerá, de forma imediata, após o término da votação, com a presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 14** – A posse da chapa eleita dar-se-á com a presença dos eleitos, da Comissão Eleitoral e dos demais interessados em data e horário marcado, respeitando-se o cronograma do artigo 15.

**Artigo 15** - O procedimento eleitoral será regido pelo cronograma a seguir:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA LIMITE</b>
INSCRIÇÃO DAS CHAPAS	31/07
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	04/08
DEBATE ENTRE AS CHAPAS <sup>1</sup>	14/08
VOTAÇÃO	21/08
POSSE	25/08

**Artigo 16** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

---

<sup>1</sup> Caso haja apenas uma chapa concorrente, o debate ocorrerá normalmente.